Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 030 /2024

Cidreira, 16 de maio de 2024.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo solicitar autorização legislativa para contratação de um Auxiliar de Inspeção e um Médico Veterinário, os quais atuarão no Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Compete ao Serviço de Inspeção Municipal, através de seu Coordenador Geral, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições: coordenar e acompanhar a prévia fiscalização do abate, transporte e do comércio, seja do ponto de vista industrial ou sanitário, de todos os produtos de origem animal, destinados ao consumo humano ou não, que se destinem apenas ao comércio do município; proceder a análise de documentos e o registro de estabelecimentos que abatam ou industrializem produtos de origem animal para o comércio no município; proceder análise e aprovação de produtos e rótulos; realizar, conjuntamente com outros órgãos municipais, estaduais e federais o combate ao abate clandestino; proceder a elaboração e encaminhamento de alterações e atualizações da legislação referente ao Serviço de Inspeção, haja vista constantes mudanças na legislação tanto federal quanto estadual as quais os municípios têm que se adequar; lavrar Autos de Infração, Autos de Apreensão, Autos de Inutilização e Autos de Interdição destinados a produtos e estabelecimentos que infrinjam a legislação pertinente; realizar inspeção ante mortem do abate de animais assim como o post mortem dos mesmos; realizar coletas de amostras de produtos registrados no SIM e água de abastecimento dos estabelecimentos, envio para laboratórios, interpretação de análises e tomar as medidas cabíveis diante dos resultados dos laudos laboratoriais; realizar inspeção periódica de estabelecimentos que não abatam animais como entrepostos, fábricas de laticínios, fileterias de pescados e afins; elaborar relatórios e outros documentos pertinentes e encaminhá-los aos órgãos oficiais de fiscalização.

Os contratados devem possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência no SIM-Serviço de Inspeção Municipal, os profissionais já devem ter atuado nesta área, tendo em vista que não há um treinamento prévio dos funcionários ao ingressarem no Município, por isso a Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura fez essa solicitação.

Salientamos que não haverá aumento de gasto com pessoal, visto que já havia outros profissionais contratados, conforme Lei nº 2928/2022, alterada pela Lei Municipal nº 3055/2023.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

7016

PROJETO DE LEI Nº 043/2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
01	Auxiliar de Inspeção	40h/semanais	2.243,76
01	Médico Veterinário	30 h/semanais	4.723,65

§ 1º – As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2° - Os contratos serão celebrados através de processo seletivo por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período, caso necessário.

Art. 3° - As contratações de que trata o artigo 1° desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br - Fone/fax: (51) 681-3389

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MATEUS DA SILVA ANDRADE
Secretário de Administração

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br - Fone/fax: (51) 681-3389